



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LEI MUNICIPAL Nº 628/2023.

Laguna Carapã, 23 de março de 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei nº 584 de 15 de junho de 2021, para alterar a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 2º Fica alterado os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*I – do Governo Municipal:*

*a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*

*a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*

*c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*II - órgãos não governamentais;*

*a) 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.” (NR)*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 628/2023, de 23 de março de 2023**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei nº 584 de 15 de junho de 2021, para alterar a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 2º Fica alterado os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*I – do Governo Municipal:*

*a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*

- a. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- c. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*II - órgãos não governamentais;*

- a. 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.” (NR)*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 584 de 15 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMAR DALBOSCO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado